

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001675/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026419/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009629/2018-68
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA, CNPJ n. 65.088.700/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA MEDEIROS FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, do Plano da CNTC e Empregados das Empresas de Arquitetura, Engenharia Consultiva e Aerofotogrametria do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica estabelecido o seguinte piso salarial:

Serventes e auxiliares de produção = R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários normativos acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no âmbito da representação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual acumulado de **3,5%** (três e meio por cento) sobre os salários praticados no mês de Maio de 2017, a serem pagos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados admitidos após a data-base de MAIO/2018, nos Termos da IN nº 001 do TST, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, limitado ao valor do salário do empregado mais velho na função, não podendo ser inferior ao salário de ABRIL/2017, aplicando-se os percentuais conforme Tabela a seguir:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO
05/2017	3,50%
06/2017	3,21%
07/2017	2,92%
08/2017	2,63%
09/2017	2,33%
10/2017	2,04%
11/2017	1,75%
12/2017	1,46%
01/2018	1,17%
02/2018	0,88%
03/2018	0,58%
04/2018	0,29%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a empresa tenha dificuldade financeira que impliquem no impedimento do cumprimento do estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá negociar outro tipo de parcelamento através de acordo específico, a ser firmado com o Sindicato Profissional Signatário da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os reajustes gerais, espontâneos e legais, abonos ou antecipações concedidos no período de 01 de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, poderão ser compensados no reajuste salarial constante no Caput desta Cláusula, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR ANO**

Fica estabelecido que nos casos de dano causado pelo empregado, decorrente de culpa ou dolo, que causem prejuízo à empresa, e que possam ser devidamente quantificáveis, serão descontados em parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do causador.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada, conforme o Art. 73 da CLT, em contrapartida, a hora noturna será considerada de 01h00 e não 00h52.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com o objetivo de conceder aos trabalhadores lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, através do presente Acordo Coletivo, conforme prevê a Lei nº 10.101/2000, a empresa está autorizada a realizar o pagamento do benefício de Participação nos Lucros e/ou Resultados, cujo pagamento somente será efetuado se as metas negociadas forem atingidas.

As metas serão definidas através de comissão escolhida, na forma e para os efeitos do parágrafo 2º, da Medida Provisória específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que as empresas que adotarem o Programa de Participação nos Lucros e/ou resultados disponibilizarão em edital de acesso aos empregados as metas a serem atingidas e condições específicas para que o empregado possa obter o referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O PLR (Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados) poderá estabelecer forma e critérios distintos para os trabalhadores administrativos e os operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício será pago de forma proporcional ao mês em que o houve trabalho superior a 15 dias, sendo do que o período de afastamento (independente da natureza) não será computado para a contagem do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

Somente o aviso prévio trabalhador será considerado para contagem proporcional do benefício.

PARAGRAFO QUINTO – ABRENGENCIA

Ficam excluídos desta avenca os:

- a) estagiários;
- b) trabalhadores avulsos e autônomos;
- c) terceiros;
- d) prestadores de serviço (empregados de terceiros);
- e) dispensados por justa causa;
- f) afastados em decorrência de suspensão do contrato de trabalho, inclusive licenças não remunerada;
- g) afastados por outros motivos que não os descritos acima;
- h) que solicitarem pedido de demissão, sem ter terminado o semestre.

Nas hipóteses de afastamento previstas nas letras “f” e “g” a exclusão está restrita ao período de suspensão do contrato de trabalho, garantido ao empregado, assim, o pagamento da P.L.R., se devido e proporcionalmente ao tempo trabalhado.

PARAGRAFO SEXTO - REGRAS ADJETIVAS E MECANISMOS DE AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES A CU

É facultado a qualquer empregado verbalmente ou por escrito, recorrer à COMISSÃO, na hipótese de dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do Acordo.

Se o recurso for por escrito, será sorteado, como relator, um dos membros da COMISSÃO para posterior exposição, análise, discussão e decisão juntamente com todos os demais.

Se um dos membros da COMISSÃO estiver diretamente envolvido com o questionamento do empregado, não poderá participar da análise e votação.

É facultado à COMISSÃO ouvir o depoimento de todos os envolvidos.

São válidos, ainda, como mecanismos de aferição de informações, todas as provas admitidas em Direito, inclusive formulários internos de avaliações.

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à CICOP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia caso exista e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

AUXÍLIO HABITAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO HABITAÇÃO**

O auxílio habitação fornecido pela empresa aos seus empregados quando no desempenho de suas funções não terão qualquer natureza salarial, não se sujeitando a integração da remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos empregados auxílio alimentação através de Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor de **R\$ 30,00** (Trinta reais por dia), a partir de 01/05/2018, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Está autorizado o desconto de até 20% do valor do referido benefício a título de coparticipação do empregado para o custeio do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIO PARA COMPRAS DE MEDICAMENTOS

A empresa, sempre que possível, manterá convênios com farmácias e drogarias, para aquisição de remédios pelos seus empregados, sem ônus para a empresa. Ficam mantidas as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA

Fica acordado que, a empresa manterá convênio para assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, sem ônus para a empresa. Ficam mantidas as condições mais favoráveis vigentes em cada empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a importância de **R\$ 373,00** (trezentos e setenta e três reais) a partir de 01/05/2018, mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada. Fica assegurada igual vantagem aos empregados pais, viúvos, solteiros ou separados, desde que estes comprovem junto às empresas que detenham de forma exclusiva a guarda de seus filhos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO DE TRABALHO SEMANAL

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 41:30 (quarenta e uma hora e trinta minutos) por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz. Enquanto que, para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, independente da localização da cidade, prevalecerão as condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época, preservadas as condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Trigésima Sétima, as quais serão remuneradas, com o adicional de 100% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pelo presente Acordo serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2.^a e 6.^a feira, as disposições contidas nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os empregados lotados nos escritórios das empresas, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa poderá, mediante este acordo coletivo está autorizada a adotar o Sistema de banco de horas, onde fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado sempre a cada 1 ano do início de vigência do presente acordo. Poderão ocorrer pagamentos/quitações antecipadas ou parciais durante o decorrer do presente acordo.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do empregado contar com créditos em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente de acordo com a cláusula ADICIONAL DE HORA-EXTRA da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE e de acordo com o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, a possibilidade que em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com as empresas signatárias desta, e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho, de forma setorial ou global dentro de cada empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tal redução se dará através de acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários, salvo ocorrência de sua omissão comprovada, caso em que a Empresa poderá firmar acordo para redução da jornada de trabalho e consequente redução de salários compatível com o número de horas trabalhadas, diretamente com seus funcionários.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

A empresa e empregado (maiores) abrangidos por este Acordo poderão, a seu arbítrio, estipular acordos de compensação de horas objetivando a dispensa do trabalho nos dias úteis entre feriados e dias santificados, sempre resguardando o interesse das partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

Fica convencionado que, as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho de acordo com a Portaria nº 373 de 25/02/2011.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE E PATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Constituição Federal, às profissionais empregadas gestantes, e aos empregados, licença paternidade de 5 (cinco) dias nos termos da Instrução Normativa (MTB/SRT 01/88).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Será favorecida a sindicalização dos empregados, com a concessão de espaço físico por (dois) dias/ano para que os diretores dos Sindicatos dos Trabalhadores possam sindicalizar os seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

Serão mantidas afixadas, em quadros de aviso visíveis a todos os empregados, cópias da presente Acordo Coletivo de Trabalho durante todo o seu período de vigência. Todos os comunicados dos Sindicatos dos Trabalhadores deverão ser afixados ao mesmo quadro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores sindicais não licenciados a dispensa, em 10 (dez) dias corridos ou 12 (doze) dias alternados por ano, para que possam participar das reuniões, mediante ofício dos Sindicatos dos Trabalhadores encaminhando o calendário para as empresas. Fica igualmente liberado, até 2 (dois) dias/mês, um dos dirigentes sindicais, com a finalidade de distribuir avisos e/ou boletins do Sindicato, de interesse da categoria, dentro do recinto da empresa onde os mesmos estiverem lotados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Serão liberados os profissionais empregados quantas vezes forem necessárias ao ano, para que estes possam participar da realização de reuniões convocadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores liberando se o ponto a partir das 17:00 (dezesete) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SINDICAL**

A Empresa pagará ao Sindaspp e Senge, respectivamente, a título de custeio sindical, 60% do valor de 1(um dia) de salário de todos os trabalhadores até 10 de julho de 2018, através de guias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas fica a empresa obrigada ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SINDASPP

Haverá desconto de Contribuição Negocial nos termos do Artigo oitavo, Inciso IV da Constituição Federal, em favor do SINDASPP, em valores equivalentes a 2%(dois por cento) dos salários do mês de JULHO/2018, através da guia de recolhimento a ser enviado pela entidade para pagamento até 10 de agosto de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SENGE

Haverá desconto de Contribuição Negocial nos termos do Artigo oitavo, Inciso IV da Constituição Federal, em favor do SENGE, em valores equivalentes a 1%(um por cento) dos salários do mês de JULHO/2018, através da guia de recolhimento a ser enviado pela entidade para pagamento até 10 de agosto de 2018.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES PARA REVISÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO**

Os celebrantes se comprometem a antecipar o início das negociações coletivas, visando a revisão e renovação do Acordo para o período de 2019/2020, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de validade deste instrumento, em 30 de abril de 2019.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em suas 06 (seis) vias, requerendo sua Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho DRT-PR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo prevalece sobre condições previstas na Convenção Coletiva, sendo aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ADRIANA MEDEIROS FERREIRA
PROCURADOR
FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.